Estado do Paraná

DECRETO Nº 31/2020

SÚMULA: "Declara situação de emergência no Município de Arapuã/Pr, dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais no âmbito do Poder Executivo, para o enfrentamento e prevenção ao contágio pelo coronavírus — COVID19, estabelece regime de trabalho diferenciado no âmbito da Prefeitura Municipal de Arapuã, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUÃ, ESTADO DO

PARANÁ, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento na legislação vigente, e:

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência no Município de Arapuã, para enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVIRUS, de importância internacional.

Art. 2º. Para enfrentamento da situação de emergência, fica determinada a suspensão de abertura ao público, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da publicação, podendo ser prorrogada, dos seguintes estabelecimentos e atividades:

- I lojas de comércio varejista e atacadista;
- II casas de bailes e demais locais de eventos;
- III restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias, barbearia, salões de beleza, manicure, distribuidora de bebidas, carrinhos de lanches;





Jornal Oficial do Munícipio de Arapuã

Publicação: **23/03/2020**

Edição: **1322**

Estado do Paraná

IV – clubes, associações recreativas e similares;

V – academias de ginástica;

VI – áreas comuns, playgrounds, salões de festas e piscinas;

VII – do comércio ambulante;

VIII – quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente Decreto.

§ 1°. Visando manter o comércio ativo, os estabelecimentos mencionados no caput deste artigo <u>poderão funcionar única e exclusivamente para atendimento de serviços de entrega domiciliar</u> (delivery), desde que respeitadas as seguintes normas sanitárias.

§ 2º. Nas atividades elencadas neste artigo, fica proibido o consumo de quaisquer produtos no interior do estabelecimento.

Art. 2°. Ficam mantidas as atividades essenciais, assim consideradas:

I – serviços de saúde;

 II – distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, açougues, padarias, mercearias, mercados e supermercados;

III – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;

IV - postos de combustíveis unicamente para a venda de combustível;

V – tratamento e abastecimento de água;

VI – coleta, captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII – serviços de telecomunicações e imprensa;

VIII – processamento de dados ligados a serviços essenciais;

IX – segurança pública e privada;

X – servicos funerários;

 XI – clínicas veterinárias e lojas de suprimentos animal, para alimentos e medicamentos;

XII - oficinas mecânicas;

XIII - varrição de rua;





Jornal Oficial do Munícipio de Arapuã

Publicação: 23/03/2020 Edição: 1322

Estado do Paraná

XIV – serviços de construção civil, privada e pública, somente quando de obras ou reformas destinadas a evitar que o bem se deteriore ou que facilitem o seu uso.

Art. 3°. Os estabelecimentos e atividades previstos no artigo anterior devem dar preferência ao atendimento por telefone, WhatsApp ou outro modo à distância, e deverão adotar as seguintes medidas sanitárias, de forma cumulativa:

 I – disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;

 II – higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel;

 III – higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

 IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) se houver e, obrigatoriamente, manter janelas abertas ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

 V – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel;

 VI – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas descartáveis ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas aguardando atendimento, inclusive do lado de fora do estabelecimento;

VII - determinar, em caso haja fila de espera, ainda que do lado de fora do estabelecimento, que seja mantida distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.

§ 1º. O atendimento nos estabelecimentos de distribuição e venda de gêneros alimentícios, tais como açougues, padarias, mercearias, mercados e supermercados deverá ser realizado de forma controlada, de apenas 05 (cinco) pessoas por vez, e ;

§ 2º. As atividades essenciais de serviços de saúde como distribuição e venda de medicamentos (farmácias), controlarão o acesso das pessoas, atendendo apenas 03 (três) pessoas por vez;





Jornal Oficial do Munícipio de Arapuã

Publicação: 23/03/2020



Estado do Paraná

§ 3º. Para as instituições bancárias e correspondentes bancários, serão permitidos atendimentos de até 03 (três) pessoas por vez dentro das dependências da respectiva agência, além de serem necessárias a adoção de medidas de prevenção e higiene em caixas eletrônicos e terminais de atendimento para evitar contaminação.

Art. 4°. O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto, caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, sem prejuízo do encaminhamento das ocorrências à Polícia Civil, Polícia Militar e Ministério Público.

Parágrafo único. A Polícia Militar será acionada para tomada de providências em relação à locais de aglomeração de pessoas, em descumprimento à este Decreto.

Art. 5°. Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

Parágrafo único. Às pessoas idosas, com idade acima de 60 (sessenta) anos e do grupo de risco, portadores do doenças respiratórias ou que estejam gripados ou resfriados, decreta-se que permaneçam em suas residências, e que recorram à familiares ou voluntários – por contato telefônico ou WhatsApp – para que estes possam fazer compras ou outras atividades essenciais em locais de maior circulação humana.

Art. 6°. As unidades administrativas da Prefeitura, salvo as prestadoras de serviços essenciais à população, até segunda ordem, estarão fechadas para o atendimento ao público, devendo ser afixados no exterior de cada unidade, telefones para atendimento e/ou orientações sobre como obter os serviços desejados.

Art. 7°. Resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, os Diretores poderão instituir a alteração dos serviços, implementação de novas condições e





Jornal Oficial do Munícipio de Arapuã

Publicação: **23/03/2020**

Edição: **1322**



Estado do Paraná

restrições temporárias na prestação, centralização de serviços, acesso e registro de jornada, bem como outras medidas que julgar necessária, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de trabalho.

Art. 8°. Ficam suspensas, a partir de 23/03/2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias, ou até segunda ordem, o transporte intermunicipal de passageiros.

Art. 9°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas inalteradas no que for compatível, as disposições do Decreto Municipal nº 30/2020, podendo ser alterado a qualquer tempo, mediante o prudente arbítrio da Administração Municipal.

Paço Municipal Hélio Mathias, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

DEODATO MATIAS PREFEITO MUNICIPAL

